



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl N° 43
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017

Súmula: Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar numero 02 de 2017, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo disciplinar a legislação tributaria do Município da Lapa no que diz respeito ao ISSQN, revogando as leis que tratam do assunto, sendo estas as leis 2230/2008, 2780/2012 e Lei Complementar nº 07/2013.

A titulo de justificativa, o Executivo municipal explica que o mesmo destina-se a adequar a legislação municipal da publicação da Lei Complementar Federal nº 157/2016, que alterou a Lei Complementar nº 116/2003 (Base da Legislação do ISS), além de absorver as diversas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional,

Outra inovação constante no Projeto é a instituição para o registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, visando à modernização da gestão tributária.

Pela análise do Projeto, verifica-se que o Executivo Municipal esta disciplinando os seguintes sobre Fato Gerador e da incidência, não Incidência, local da prestação, sujeito passivo, Base de Cálculo, lançamento, arrecadação, inscrição, obrigações assessorias e penalidades.

No que diz respeitos às alíquotas, as mesmas constam no anexo do Projeto, cuja competência é do Executivo Municipal, sendo que a Constituição dá uma faculdade ao município de instituir ou não carga tributária que lhe compete.

Sobre o tema, diz a Lei Orgânica que;

Art. 6º - Compete ao Município:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
FI N° 44
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, com a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancete nos prazos fixados em lei;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Isto posto, tem-se o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 29 de setembro de 2017.

Aeyr Hoffmann
Relator

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Mário Jorge Padilha Santos
Presidente